



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 009/2025

1. INTRODUÇÃO:

De acordo com o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, inclui a necessidade de instrução das contratações diretas com o DFD.

2. DADOS DA CONTRATAÇÃO:

Data prevista para conclusão do processo:	10/08/2025
Grau de prioridade da compra ou da contratação	() BAIXA () MÉDIA (X) ALTA

3. DETALHAMENTO DA DESPESA:

3.1 Objeto da Despesa:

A contratação, via inexigibilidade de licitação, da inscrição para 02 servidores da Procuradoria Geral do Município, no “Curso Prático sobre Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações”, que ocorrerá na data 27,28 e 29 de Agosto de 2025, na cidade de **São Luís - MA**. A inscrição é destinada aos servidores Rayane Carneiro de Sousa e Gilmar Rocha de Almeida.

3.2 Justificativa da necessidade da contratação:

A participação dos servidores da Procuradoria Geral do Município é de extrema relevância para o aprimoramento das atividades da PGM. O curso tem por objetivo capacitar agentes de contratação, equipes de apoio e gestores públicos para atuarem de forma segura, eficiente e tecnológica nas fases preparatória e externa das contratações públicas. O programa abrange a elaboração dos documentos de planejamento (DFD, ETP, mapa de riscos, TR e pesquisa de preços) com apoio da inteligência artificial generativa, além de formar o agente de contratação quanto às etapas, instrumentos e decisões da fase de seleção do fornecedor - incluindo modalidades licitatórias, critérios de julgamentos, habilitação, recursos, contratação direta e procedimentos auxiliares.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROJETO/ATIVIDADE: 2024
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00	FONTE (S) DE RECURSO (S): 500

5. ASSINATURAS/CARIMBOS:

DATA: 03/07/2025	Autorizo a realização de ETP para o prosseguimento da Contratação.
Requisitante (Unidade/Setor/Depto) Luiza Virgínia Macedo Sales Diretora Executiva PGM Portaria Nº 0109/2025-GP	 ORDENADOR DE DESPESA Amanda Almeida Waquim Procuradora Geral do Município Portaria Nº 087/2025-GP



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Identificação da Necessidade

A Procuradoria Geral do Município de Timon propõe a contratação, via inexigibilidade de licitação, da inscrição no **Curso Prático sobre Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações**, que ocorrerá nos dias 27,28 e 29 de Agosto, a partir de 08:00h. O curso está sendo realizado pela empresa **RTX Treinamentos**, empresa especializada em treinamentos voltados a Administração Pública Brasileira. A inscrição é destinada à **Analista Superior Especialista** Rayane Carneiro de Souza e **Assessor Administrativo** Gilmar Rocha de Almeida, com o objetivo de capacitar os servidores da PGM para elaborar documentos da fase preparatória com apoio de IA e conduzir, de forma técnica e fundamentada, a fase de seleção do fornecedor sob a égide da Lei 14.133/2021.

2. Justificativa da Contratação por Inexigibilidade

A contratação está fundamentada no **Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021**, por se tratar de um curso especializado com programação e palestrantes exclusivos, não sendo possível realizar a concorrência entre fornecedores.

O curso presencial oferecerá capacitação técnica essencial. O curso tem por objetivo capacitar agentes de contratação, equipes de apoio e gestores públicos para atuarem de forma segura, eficiente e tecnológica nas fases preparatória e externa das contratações públicas. O programa abrange a elaboração dos documentos de planejamento (DFD, ETP, mapa de riscos, TR e pesquisa de preços) com apoio da inteligência artificial generativa, além de formar o agente de contratação quanto às etapas, instrumentos e decisões da fase de seleção do fornecedor - incluindo modalidades licitatórias, critérios de julgamentos, habilitação, recursos, contratação direta e procedimentos auxiliares. Serão utilizados ferramentas de IA (como o ChatGPT, Gemini, Copilot, etc) e simulações práticas baseadas em casos reais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

O conteúdo programático aborda:

- Fundamentos do planejamento e fase prepara
- Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) com IA
- Estudo Técnico Preliminar e mapa de riscos com IA
- Prompts práticos para geração de DFD e ETP com IA
- Termo de Referência: estrutura, requisitos e simulação com IA
- Pesquisa de preços com IA: Fontes, validação e erros comuns
- Dinâmica prática: Elaboração de DFD, ETP, TR e pesquisa de preços com IA (estudo de caso por grupos)
- Competências do agente de contratação e da equipe de apoio
- Modalidades licitatórios e critérios de julgamento
- Simulação de escolha da modalidade adequada e do critério de julgamento
- Publicação do Edital: Estratégias e cuidados
- Impugnação e pedidos de esclarecimentos
- Garantia de proposta, envio de lances, julgamentos de propostas
- Prova de qualidade, amostras e prova de conceito
- Dinâmica prática: Julgamento simulado com IA com apoio à decisão
- Habilitação jurídica, técnica, fiscal/trabalhista e econômico-financeira
- Negociação, desempate e garantia adicional
- Recursos e pedidos de reconsideração com uso de IA para minutas
- Dinâmica: Análise de recursis fictícios e construções de contrarrazão com IA
- Procedimentos auxiliares: pré-qualificação, registro de preços, PMI, etc.
- Contratação direta: hipóteses de inexigibilidade e dispensa (todas as previstas no art 74 e 75)
- Prática de classificação de hipóteses e construção de justificativas com IA
- Formalização do contrato; cláusulas, garantias, riscos e prerrogativas

3. Importância da Capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município

A participação dos servidores da Procuradoria Geral Município de Timon é de extrema relevância para o aprimoramento das atividades da PGM. A adesão dos servidores ao curso prático sobre ferramentas de planejamento, Termo de Referência, ETP e DFD é uma medida de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

gestão essencial, que vai além da simples atualização legal. Trata-se de um investimento institucional na qualidade das contratações públicas, na segurança jurídica dos atos administrativos e na valorização técnica dos profissionais que integram a estrutura jurídica do Município. Nesse contexto, a inscrição no curso prático representa uma estratégia institucional fundamental para alinhar os servidores às exigências técnicas e operacionais da Nova Lei de Licitações.

Razões para a Capacitação:

- Adequação ao Novo Marco Legal

A nova legislação trouxe mudanças substanciais em relação às fases preparatórias das contratações, exigindo maior rigor técnico e documental. O curso proporciona aos procuradores e servidores uma visão clara e prática das exigências legais e metodológicas.

- Fortalecimento da Atuação Jurídica

A atuação da PGM na análise jurídica dos processos licitatórios depende diretamente da qualidade e correção dos documentos instrutivos como o Termo de Referência e o ETP. A capacitação permitirá uma melhor compreensão crítica e preventiva desses instrumentos.

- Redução de Riscos e Contenciosos

O domínio técnico das ferramentas de planejamento e da estruturação dos processos licitatórios contribui para evitar falhas formais e materiais que possam comprometer a contratação ou ensejar responsabilizações futuras.

- Integração com os demais setores da Administração

A formação permite que a PGM atue de forma mais estratégica e colaborativa com os setores demandantes, promovendo planejamento integrado e decisões mais assertivas desde a fase inicial dos processos.

Proc Nº	2181/25
Folha Nº	
<i>Alyne</i> Assinatura	



- Aprimoramento da Governança Pública

Capacitar os servidores da PGM reforça o compromisso com uma administração pública mais moderna, transparente, eficiente e orientada a resultados, conforme os princípios fundamentais da Nova Lei de Licitações.

4. Requisitos da Contratação

Para a efetivação da contratação, são necessários os seguintes requisitos:

- Confirmação da disponibilidade de inscrição no curso para a data proposta;
- Comprovação da programação técnica e dos palestrantes especializados;
- Atendimento às normas de contratação por inexigibilidade conforme a Lei 14.133/2021;
- Comprovação de que o curso atende às necessidades estratégicas da Procuradoria-Geral do Município.

5. Quantidade para contratação

Inscrição de 02 (dois) servidores da PGM, destinada à **Analista Superior Especialista** Rayane Carneiro de Souza e **Assessor Administrativo** Gilmar Rocha de Almeida no **Curso Prático sobre Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações**.

6. Impactos ambientais

Não se aplica.

7. Justificativa para parcelamento

Não se aplica possibilidade de parcelamento, tendo em vista a natureza do serviço.

8. Do alinhamento com o planejamento da organização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

A contratação ora proposta está plenamente alinhada com o Planejamento Institucional da Procuradoria Geral do Município de Timon, bem como as diretrizes estabelecidas no plano de Contratações Anual (CPA) do exercício de 2025, aprovado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. Providências anteriores

Não existe.

10. Contratações correlatas

Não existe.

11. Contratações interdependentes

Não existe.

12. Levantamento do Mercado

O Curso Prático sobre Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações é um curso único e específico, organizado pela empresa **RTX Treinamentos**, criada objetivando atender as necessidades na área de cursos, treinamentos abertos, cursos online, in company's, compartilhados, dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e empresas Públicas. Por essa razão, não há oferta concorrencial disponível no mercado, justificando a inexigibilidade de licitação. O curso conta com professor Jader Esteves da Silva: Professor e consultor em licitações e contratos administrativos, Doutorando em Direito (UFF), Mestre em Direito e Desenvolvimento (UCAM), Especialista em Direito Público, Administrativo e Constitucional Aplicado, Bacharel em Direito (UFF) e Ciências Navais (EN), Certificados profissionais em Licitações e Contratos Administrativos (ENAP). Autor da obra "Gestão de fiscalização de contratos administrativo" e coautor de outras 11 obras no âmbito do Direito Administrativos, dentre as quais se destacam -se os livros "Inteligência artificial e Direito Administrativo" e "_Smart Cites_ e Direito Administrativo", tornando-se indispensável para a capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município.

Proc Nº	2181/25
Folha Nº	
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura	



13. Resultados pretendidos

Tem como objetivos específicos:

- Dominar as etapas e fundamentos do planejamento da contratação pública
- Utilizar ferramentas de IA para apoiar a elaboração de DFD, ETP, mapa de riscos, TR e pesquisa de preços.
- Conhecer as atribuições do agente de contratação e as principais modalidades licitatórias
- Compreender cada etapa da seleção do fornecedor, incluindo os instrumentos decisórios e os riscos associados
- Praticar a resposta a impugnações, condução de julgamentos, análise de habilitação e negociação
- Integrar os documentos e decisões da fase interna e externa sob perspectiva crítica, jurídica e tecnológica.

14. Estimativa de Custos

Os valores referentes à contratação são os seguintes:

- Valor da inscrição: R\$ 3.390,00
- Valor total para 02 servidores: R\$ 6.500,00
- Desconto: 280,00

15. Descrição da Solução Conforme Estudo Técnico Preliminar

A solução proposta visa garantir a participação de 02 (dois) servidores da Procuradoria Geral Município no **Curso Prático sobre Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações**, permitindo sua capacitação e aprimoramento técnico em temas essenciais para a gestão municipal. A escolha do curso justifica-se pela sua relevância e especialização, atendendo às exigências normativas e administrativas. Com a contratação da inscrição dos servidores da PGM, assegurando a qualificação necessária para a melhoria da fiscalização e transparência na gestão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

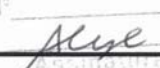
16. Conclusão

A contratação da inscrição no **Curso Prático sobre Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações**, é essencial para garantir a capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município, possibilitando a melhoria da gestão e fiscalização no âmbito municipal. Considerando a especificidade do curso e a impossibilidade de concorrência, a contratação por inexigibilidade é a alternativa juridicamente adequada para viabilizar a participação dos representantes da PGM.

Dessa forma, justifica-se a necessidade e pertinência da despesa, garantindo a qualificação profissional e a melhoria dos serviços prestados pela administração pública municipal.

Timon – MA, 03 de Julho de 2025.


Luiza Virginia Macedo Sales
Diretora Executiva PGM
Portaria Nº 0109/2025 - GP

Proc Nº	2181/25
Folha Nº	
	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação, por inexigibilidade de licitação, da inscrição para a **Analista Superior Especialista** Rayane Carneiro de Souza e **Assessor Administrativo** Gilmar Rocha de Almeida no no Curso Prático sobre Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações.

A contratação está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mais especificamente no artigo 74, inciso III, alínea "f", que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

O Prático sobre Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações será ministrado pelo professor Jader Esteves da Silva: Professor e consultor em licitações e contratos administrativos, Doutorando em Direito (UFF), Mestre em Direito e Desenvolvimento (UCAM), Especialista em Direito Público, Administrativo e Constitucional Aplicado, Bacharel em Direito (UFF) e Ciências Navais (EN), Certificados profissionais em Licitações e Contratos Administrativos (ENAP). Autor da obra "Gestão de fiscalização de contratos administrativo" e coautor de outras 11 obras no âmbito do Direito Administrativos, dentre as quais se destacam -se os livros "Inteligência artificial e Direito Administrativo" e "_Smart Cites_e Direito Administrativo", tornando-se indispensável para a capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município de Timon.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta da inscrição da servidora no curso, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa garantir o aperfeiçoamento contínuo da servidora e a melhoria da gestão pública municipal, assegurando maior eficiência, economicidade e legalidade na Gestão Pública de Timon - Ma.

Timon-MA, 03 de Julho de 2025.

Luiza Virginia Macedo Sales

Diretora Executiva PGM

Portaria Nº 0109/2025 - GP



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

1. OBJETO

Contratação via inexigibilidade de licitação, da inscrição no **Curso Prático sobre Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações**, que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de agosto, a partir de 08:00h. A inscrição é destinada à 02 (dois) servidores da Procuradoria Geral do Município, para **Analista Superior Especialista** Rayane Carneiro de Souza e **Assessor Administrativo** Gilmar Rocha de Almeida, com o objetivo de capacitar os servidores da PGM para elaborar documentos da fase preparatória com apoio de IA e conduzir, de forma técnica e fundamentada, a fase de seleção do fornecedor sob a égide da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

A participação dos servidores é essencial para o aprimoramento das atividades da PGM. O curso tem por objetivo capacitar agentes de contratação, equipes de apoio e gestores públicos para atuarem de forma segura, eficiente e tecnológica nas fases preparatória e externa das contratações públicas. O programa abrange a elaboração dos documentos de planejamento (DFD, ETP, mapa de riscos, TR e pesquisa de preços) com apoio da inteligência artificial generativa, além de formar o agente de contratação quanto às etapas, instrumentos e decisões da fase de seleção do fornecedor - incluindo modalidades licitatórias, critérios de julgamentos, habilitação, recursos, contratação direta e procedimentos auxiliares. Serão utilizados ferramentas de IA (como o ChatGPT, Gemini, Copilot, etc) e simulações práticas baseadas em casos reais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, considerando a singularidade do evento e a notória especialização da empresa organizadora.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação envolve a aquisição de 02 inscrições no **Curso Prático sobre Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações**, com professor Jader Esteves, modalidade presencial em São Luís -Ma e carga horária de 24 horas.

Programação - O conteúdo programático aborda:

Dia 01 - Planejamento das contratações públicas com apoio de IA (8h)

Manhã (4h)

- Fundamentos do planejamento e fase prepara
- Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) com IA
- Estudo Técnico Preliminar e mapa de riscos com IA
- Prompts práticos para geração de DFD e ETP com IA

Tarde (4h)

- Termo de Referência: estrutura, requisitos e simulação com IA
- Pesquisa de preços com IA: Fontes, validação e erros comuns
- Dinâmica prática: Elaboração de DFD, ETP, TR e pesquisa de preços com IA (estudo de caso por grupos)
- Apresentação e feedback coletivo

Dia 02 - Formação do agente de contratação e modalidades licitatórias (8h)

Manhã (4h)

- Competências do agente de contratação e da equipe de apoio
- Modalidades licitatórias e critérios de julgamento
- Simulação de escolha da modalidade adequada e do critério de julgamento



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

Tarde (4h)

- Publicação do Edital: Estratégias e cuidados
- Impugnação e pedidos de esclarecimentos
- Garantia de proposta, envio de lances, julgamentos de propostas
- Prova de qualidade, amostras e prova de conceito
- Dinâmica prática: Julgamento simulado com IA com apoio à decisão

Dia 3 - Seleção do fornecedor: habilitação, recursos e contratação direta (8h)

Manhã (4h)

- Habilitação jurídica, técnica, fiscal/trabalhista e econômico-financeira
- Negociação, desempate e garantia adicional
- Recursos e pedidos de reconsideração com uso de IA para minutas
- Dinâmica: Análise de recursos fictícios e construções de contrarrazão com IA

Tarde (4h)

- Procedimentos auxiliares: pré-qualificação, registro de preços, PMI, etc.
- Contratação direta: hipóteses de inexigibilidade e dispensa (todas as previstas no art 74 e 75)
- Prática de classificação de hipóteses e construção de justificativas com IA
- Formalização do contrato; cláusulas, garantias, riscos e prerrogativas
- Integração dos aprendizados e encerramento

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de capacitação contínua dos servidores por meio de participação no **Curso Prático sobre Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações**. O curso é amplamente reconhecido por sua relevância e conta com professor Jader Esteves da



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

Silva: Professor e consultor em licitações e contratos administrativos, Doutorando em Direito (UFF), Mestre em Direito e Desenvolvimento (UCAM), Especialista em Direito Público, Administrativo e Constitucional Aplicado, Bacharel em Direito (UFF) e Ciências Navais (EN), Certificados profissionais em Licitações e Contratos Administrativos (ENAP). Autor da obra "Gestão de fiscalização de contratos administrativo" e coautor de outras 11 obras no âmbito do Direito Administrativos, dentre as quais se destacam -se os livros "Inteligência artificial e Direito Administrativo" e "_Smart Cites_e Direito Administrativo", tornando-se indispensável para a capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município de Timon.

Dada a natureza singular do serviço, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133/2021. Essa modalidade se aplica, pois a inscrição no evento está vinculada a uma entidade específica, sem possibilidade de concorrência entre prestadores de serviço para a mesma oferta. Dessa forma, a inviabilidade de competição justifica a adoção de inexigibilidade, garantindo a participação institucional no curso sem comprometer os princípios de eficiência, transparência e legalidade na gestão dos recursos públicos.

A especificação detalhada do serviço, bem como os critérios e requisitos necessários, encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Tal estudo embasa a presente contratação, evidenciando sua relevância estratégica e a conformidade com a disposições legais vigentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a plena conformidade com a legislação vigente, bem como assegurar padrões elevados de qualidade, eficiência e transparência, a contratação deve atender a requisitos que reforcem a legalidade e adequada utilização dos recursos públicos. Além disso, considera-se essencial o alinhamento com princípios de desenvolvimento sustentável e uso responsável dos recursos, promovendo uma gestão pública eficiente e comprometida com boas práticas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A contratada deverá fornecer diretamente os serviços acordados, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.2. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível com as atividades, comprovada por meio de certificados e declarações profissionais pertinentes.

6.3. Requisitos de Segurança e Privacidade: Atendimento da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP):

6.4. A solução deverá estar alinhada, na medida do possível, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Em especial, aos princípios de segurança (Art. 6º, inciso VII) e prevenção (Art. 6º, inciso VIII).

6.5. Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
Não se aplica

6.6. Da vedação de contratação de marca ou produto:
Não se aplica.

6.7. Da exigência de amostra:
Não haverá exigência de amostra.

6.8. Da exigência de carta de solidariedade:
Não haverá exigência de carta de solidariedade.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

6.9. Da Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.10. Da Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a execução do contrato deverão ocorrer em estrita observância às cláusulas contratuais, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, assegurando o cumprimento integral das obrigações pactuais por ambas as partes.

7.1. Execução Contratual

O contrato deverá ser cumprido fielmente por ambas as partes, sendo cada um responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.2. Suspensão e Prorrogação do Cronograma

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. Comunicações Oficiais

Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizados por escrito sempre que houver exigência de formalidade, podendo, excepcionalmente, ser utilizadas mensagens eletrônicas para esse fim, conforme previsão do art. 44, §2º da IN nº 5/2017.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

7.4. Convocações e Providências Imediatas

A administração poderá convocar representantes da empresa contratada sempre que necessário para adoção de providências urgentes, visando garantir a continuidade e a adequada execução do contrato.

7.5. Reunião Inicial e Plano de Fiscalização

Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização. Este documento deverá conter:

- Informações detalhadas sobre as cláusulas contratuais;
- Mecanismos e estratégias de fiscalização;
- Plano complementar de execução, caso aplicável;
- Métodos de aferição de resultados;
- Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

A contratada será responsável pela reparação, correção, remoção, construção ou substituição, às suas expensas, de quaisquer falhas ou defeitos verificados na execução dos serviços ou nos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Responsabilidade por Danos

A contratada responderá integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem que a fiscalização exercida pelo órgão contrante reduza ou exclua essa responsabilidade (art. 120 da lei nº Lei 14.133/2021).

7.7. Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais

A contratada será a única responsável pelo cumprimento de suas obrigações



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência em relação a esses encargos não transferirá à Administração qualquer responsabilidade pelo pagamento e não poderá onerar o objeto contratual (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Fiscalização do Contrato

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Rayane Carneiro de Souza, ou mais fiscais designados, ou por seus substitutos, que terão a atribuição de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidos no contrato.

Gestor do Contrato

7.9. Atribuições do Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

8.1. A empresa deverá comprovar:

- a) Capacidade técnica para organização de cursos similares;
- b) Experiência comprovada na área;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o cronograma oficial do evento, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas dentro dos prazos estipulados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

A empresa deverá providenciar, com antecedência mínima necessária, toda a documentação exigida para a participação no evento, incluindo comprovantes de inscrição, credenciais e demais materiais pertinentes, assegurando a plena viabilidade da presença dos participantes.

10. VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total da contratação será definido com base na proposta apresentada pela empresa organizadora do evento e de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Item	Descrição do Evento	Quantidade Total	Valor unitário	Desconto	Valor Total
01	Contratação de inscrição de 02 (dois) servidores da Procuradoria Geral do Município de Timon, no "Curso Prático sobre Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações", a ser realizado de nos dias 27, 28 e 29 de Agosto de 2025, em São Luís - MA.	02	R\$ 3.390,00	R\$ 280,00	R\$ 6.500,00

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total da contratação será definido com base na proposta apresentada pela empresa organizadora do evento e conforme a disponibilidade orçamentária do Município. O pagamento da inscrição deverá ser realizado antes da realização do evento, garantindo a participação dos servidores no evento com valor total de R\$ 6.500,00.

Após a data do evento, poderá ser elaborado um relatório das atividades realizadas, contendo informações sobre os conteúdos abordados, impactos na qualificação profissional e evidências da participação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

12.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

12.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.5. Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

12.6. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

12.7. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. 8. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.8. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.9. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.10. Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

PROJETO ATIVIDADE: 2024

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A empresa contratada deverá cumprir todas as normas e exigências legais aplicáveis.

14.2. A Procuradoria Geral do Município será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas.

Timon – MA, 03 de Julho de 2025.


Luiza Virginia Macedo Sales
Diretora Executiva PGM
Portaria Nº 0109/2025 - GP



PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de Timon – Procuradoria Geral do Município.

A **RTX Treinamentos**, é uma empresa especializada em treinamentos voltados a Administração Pública Brasileira, e foi criada objetivando atender as reais necessidades na área de cursos, treinamentos abertos, cursos online, in company's, compartilhados, dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e empresas privadas.

DESCRIÇÃO DO ÍTEM	VALOR TOTAL
Proposta para Participação de 02 (dois) servidores no "Curso Prático sobre Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações 14.133/2021	R\$ 3.390,00 por inscrição.
Bônus: Uso Prático da INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Proposta de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Data: 27,28 e 29 de agosto	- Carga 24 horas aula
Modalidade: Presencial São Luís - MA	- Incluso Apostila impressa
Carga Horária: 24 horas	- Material didático
Professor: Jader Esteves	- Consultoria grátis 60 dias
	- Certificado impresso
	- Aula Prática IA
*Certificado: somente para o participante devidamente inscrito no curso.	

Dados da Empresa para cadastro e confecção do empenho para contratação deste treinamento

DADOS DA EMPRESA	DADOS BANCÁRIOS	DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA
I DE F DE C LEMES LTDA (RTX Treinamentos) R. BRIGADEIRO FRANCO - Nº: 004853 Parolin - Curitiba/PR - CEP 80.220-320 CNPJ: 45.591.624/0001-69 Inscr. Estadual: ISENTA Inscr. Municipal: 08 02 1.005.211-4 Optante pelo Simples (42)98865 5090 whatsapp	PIX Chave suporte@rtxtreinamentos.com.br Banco do Brasil Agência: 2920-3 Conta Corrente: 43828-6 I DE F DE C LEMES LTDA (RTX Treinamentos)	R. BRIGADEIRO FRANCO - Nº: 004853 Parolin - Curitiba/PR - CEP 80.220-320

Curitiba, 01 de Julho de 2025.

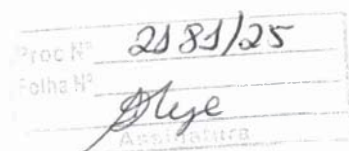
Izabela Lemes

Consultora de Negócios

(42)98865 5090 (WhatsApp)

comercial@rtxtreinamentos.com.br

www.rtxtreinamentos.com.br



Proposta de Curso – 24 horas

Título: Agente de Contratação do Futuro: planejar, selecionar e decidir com apoio da Inteligência Artificial

Ementa

O curso tem por objetivo capacitar agentes de contratação, equipes de apoio e gestores públicos para atuarem de forma segura, eficiente e tecnológica nas fases preparatória e externa das contratações públicas. O programa abrange a elaboração dos documentos de planejamento (DFD, ETP, mapa de riscos, TR e pesquisa de preços) com apoio da inteligência artificial generativa, além de formar o agente de contratação quanto às etapas, instrumentos e decisões da fase de seleção do fornecedor — incluindo modalidades licitatórias, critérios de julgamento, habilitação, recursos, contratação direta e procedimentos auxiliares. Serão utilizadas ferramentas de IA (como o ChatGPT, Gemini, Copilot, etc) e simulações práticas baseadas em casos reais.

Objetivos

Geral

Capacitar agentes públicos para elaborar documentos da fase preparatória com apoio de IA e conduzir, de forma técnica e fundamentada, a fase de seleção do fornecedor sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Específicos

- Dominar as etapas e fundamentos do planejamento da contratação pública.
 - Utilizar ferramentas de IA para apoiar a elaboração de DFD, ETP, mapa de riscos, TR e pesquisa de preços.
 - Conhecer as atribuições do agente de contratação e as principais modalidades licitatórias.
 - Compreender cada etapa da seleção do fornecedor, incluindo os instrumentos decisórios e os riscos associados.
 - Praticar a resposta a impugnações, condução de julgamentos, análise de habilitação e negociação.
 - Integrar os documentos e decisões da fase interna e externa sob perspectiva crítica, jurídica e tecnológica.
-

Público-alvo

Agentes de contratação, pregoeiros, membros da equipe de apoio, servidores das áreas requisitantes, planejamento, controle interno e jurídico, além de gestores e assessores que atuem na contratação pública sob a Lei nº 14.133/2021.

Metodologia

Aulas expositivas dialogadas com base legal e prática; estudo de casos reais; dinâmicas em grupo com uso de IA generativa; simulações de julgamento, habilitação, recursos e contratação direta; construção de fluxos com prompts; atividades práticas com orientação do instrutor e feedback coletivo.

Carga Horária

24 horas presenciais (3 dias consecutivos de 8 horas cada)

Conteúdo Programático

Dia 1 – Planejamento das contratações públicas com apoio da IA (8h)

Manhã (4h)

- Fundamentos do planejamento e fase preparatória
- Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) com IA
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) e mapa de riscos com IA
- Prompts práticos para geração de DFD e ETP com IA

Tarde (4h)

- Termo de Referência: estrutura, requisitos e simulação com IA
- Pesquisa de preços com IA: fontes, validação e erros comuns
- Dinâmica prática: elaboração de DFD, ETP, TR e pesquisa de preços com IA (estudo de caso por grupos)
- Apresentação e feedback coletivo

Dia 2 – Formação do agente de contratação e modalidades licitatórias (8h)

Manhã (4h)

- Competências do agente de contratação e da equipe de apoio
- Modalidades licitatórias e critérios de julgamento
- Simulação de escolha da modalidade adequada e do critério de julgamento

Proc Nº	2181/25
Folha Nº	
<i>flye</i>	
Assinatura	

Tarde (4h)

- Publicação do edital: estratégias e cuidados
- Impugnações e pedidos de esclarecimento
- Garantia de proposta, envio de lances, julgamento de propostas
- Prova de qualidade, amostras e prova de conceito
- Dinâmica prática: julgamento simulado com IA como apoio à decisão

Dia 3 – Seleção do fornecedor: habilitação, recursos e contratação direta (8h)

Manhã (4h)

- Habilitação jurídica, técnica, fiscal/trabalhista e econômico-financeira
- Negociação, desempate e garantia adicional
- Recursos e pedidos de reconsideração com uso de IA para minutas
- Dinâmica: análise de recurso fictício e construção de contrarrazão com IA

Tarde (4h)

- Procedimentos auxiliares: pré-qualificação, registro de preços, PMI, etc.
- Contratação direta: hipóteses de inexigibilidade e dispensa (todas as previstas no art. 74 e 75)
- Prática de classificação de hipóteses e construção de justificativas com IA
- Formalização do contrato: cláusulas, garantias, riscos e prerrogativas
- Integração dos aprendizados e encerramento

Recursos Didáticos

- Casos reais anonimizados para simulação de seleção do fornecedor
- *Promptbook* orientado para planejamento e fase externa
- Slides expositivos
- *E-book* “Gestão e fiscalização de contratos administrativos” do Prof. Jader Esteves

Dados Bancários.

Dados da empresa para a confecção do empenho:

Razão: I DE F DE C LEMES

Nome Fantasia: RTX Treinamentos

CNPJ: 45.591.624/001-69

Inscrição Municipal: 08.02.1.005.211-4

Inscrição Estadual – Isenta .

Endereço: Rua Brigadeiro Franco, 4853

CEP 80220-142 Parolin- Curitiba – PR.

Endereço para correspondência:

Av. Professor Rubens Elke Braga, 800 sobrado 04. Bairro Parolin

Curitiba - Paraná

Cep: 80220320

Dados Bancários para transferência (depósito):

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2920-3

Conta-Corrente: 43828-6

Pix: suporte@rtxtreinamentos.com.br

Proc N° 2181/25
Folha N°
Assinatura

Jader Esteves da Silva



Doutorando em Direito (UFF).

Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento (UCAM).

Especialista em Direito Público, Administrativo e Constitucional Aplicado.

Bacharel em Direito (UFF) e Ciências Navais (EN).

Certificado profissionalmente em Licitações e Contratos Administrativos (ENAP).
Autor da obra "Gestão e fiscalização de contratos administrativos" e coautor de outras 11 obras no âmbito do Direito Administrativo, dentre as quais destacam-se os livros "Inteligência artificial e Direito Administrativo" e "_Smart Cities_ e Direito Administrativo".

Professor e consultor em licitações e contratos administrativos.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

CURSO PRÁTICO SOBRE FERRAMENTAS DE PLANEJAMENTO, TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DFD SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

Fornecedor / Instituição	Curso	Cidade / Estado	Carga Horária	Valor por Participante (R\$)	Valor Total para 2 Participantes (R\$)
RXT Treinamentos	Curso Prático: Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações. (Presencial)	São Luís/MA	24 horas	R\$ 3.390,00	R\$ 6.500,00
Escola Nacional de Administração Pública – ENAP	Curso de Planejamento das Contratações Públicas (teórico, online)	Brasília/DF	16 horas	Gratuito	Gratuito
Instituto Treinar Licitações	Oficina de ETP, DFD e TR – abordagem prática (presencial)	Fortaleza/CE	20 horas	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
Instituto Parcerias Públicas	Curso Avançado de Planejamento e Instrumentação da Contratação	São Luís/MA	24 horas	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00

JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de valor para a capacitação foi definida com base em **pesquisa de preços praticados por instituições especializadas** em cursos voltados à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), com foco prático na elaboração de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** e **Termo de Referência (TR)**.

Dentre as opções disponíveis, a **melhor relação custo-benefício** foi identificada junto ao **RXT Treinamentos**, que realizará curso presencial nos dias **27, 28 e 29 de agosto de 2025**, em **São Luís/MA**, com carga horária de **24 horas** e investimento individual de **R\$ 3.390,00**, totalizando **R\$ 6.500,00** para dois servidores, com desconto de **R\$ 280,00**.

A escolha baseia-se nos seguintes critérios:

- Localização estratégica (São Luís/MA), evitando gastos adicionais com deslocamentos interestaduais;
- Conteúdo programático compatível com a realidade prática da Administração Pública Municipal;
- Carga horária adequada para absorção do conteúdo;
- Valor competitivo frente ao mercado, abaixo da média de cursos similares.

A contratação do referido curso **atende ao princípio da economicidade**, considerando o **impacto direto na melhoria do planejamento das contratações públicas** e no cumprimento dos preceitos da nova Lei de Licitações, fortalecendo a atuação institucional da Procuradoria Geral do Município de Timon.



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

I DE F DE C LEMES LTDA @

CNPJ.45.591.624/0001-69

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 23/07/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 25 de julho de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.07.25
15:21:11 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código D9B9768D ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.260.002

CNPJ: 45.591.624/0001-69

Nome: I DE F DE C LEMES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:54 do dia 18/06/2025.

Código de autenticidade da certidão: FFD8FD4BF18B49AC6A9334A7E0201F95A5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 16/09/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Proc N°	2181/25
Folha N°	1
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037067186-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.591.624/0001-69**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **I DE F DE C LEMES LTDA**

CNPJ: **45.591.624/0001-69**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **I DE F DE C LEMES LTDA**, CNPJ 45.591.624/0001-69, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h35min32 do dia 23/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 21UB.G796.3VXJ.IE26

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: I DE F DE C LEMES LTDA			Protocolo: PRC2314482033		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41210602159		CNPJ 45.591.624/0001-69		Data de Ato Constitutivo 09/03/2022	
Início de Atividade 01/03/2022					
Endereço Completo Rua BRIGADEIRO FRANCO, Nº 4853, CASA 04, PAROLIN - Curitiba/PR - CEP 80220-142					
Objeto Social Elaboração e distribuição de treinamentos e palestras para órgão governamentais.					
Capital Social R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)				Porte ME (Microempresa)	
				Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome IZABELA DE FATIMA DE CAMPOS LEMES		CPF/CNPJ 091.289.089-45		Participação no capital R\$ 5.000,00	
		Espécie de sócio Sócio		Administrador S	
				Término do mandato Indeterminado	
Dados do Administrador					
Nome IZABELA DE FATIMA DE CAMPOS LEMES		CPF 091.289.089-45		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento					
Data 09/03/2022		Número 20221117342		Ato/eventos 090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	
				Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/01/2023, às 15:46:43 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código HL174SU7.



PRC2314482033

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.591.624/0001-69
Razão Social: I DE F DE C LEMES LTDA
Endereço: R BRIGADEIRO FRANCO 4853 CS 4 / PAROLIN / CURITIBA / PR / 80220-142

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2025 a 07/08/2025

Certificação Número: 2025070904595783283664

Informação obtida em 09/07/2025 10:04:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc N° 284125
Folha N°
Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I DE F DE C LEMES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.591.624/0001-69

Certidão nº: 33737632/2025

Expedição: 18/06/2025, às 08:58:16

Validade: 15/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que I DE F DE C LEMES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.591.624/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I DE F DE C LEMES LTDA
CNPJ: 45.591.624/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:35 do dia 18/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2025.

Código de controle da certidão: **709D.AC1E.5502.2CB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc Nº	2181/25
Folha Nº	
<i>Alupe</i>	
Assinatura	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.591.624/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/03/2022
NOME EMPRESARIAL I DE F DE C LEMES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RTX TREINAMENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BRIGADEIRO FRANCO	NUMERO 4653	COMPLEMENTO CASA 04	
CEP 80.220-142	BAIRRO/DISTRITO PAROLIN	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BELLAHLEMES@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 8628-8323/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/04/2024 às 16:04:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parcelas](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Proc N°	2381/25
Folha N°	
Assinatura	<i>Alye</i> 2/2



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.591.624/0001-69
Razão Social: I DE F DE C LEMES LTDA
Nome Fantasia: RTX TREINAMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/04/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	27/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/05/2024
Receita Municipal	Validade:	24/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/12/2022 (*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 14/03/2024 11:34

CPF: 091.XXX.XXX-45 Nome: IZABELA DE FATIMA DE CAMPOS LEMES

Ass: _____

2181/25
1 de 1
Assinatura



DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

I DE F DE C LEMES LTDA,

Inscrita no CNPJ sob no 45.591624/0001-69, declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação em processos de contratação por licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba, 23 de janeiro de 2023.

IZABELA DE FATIMA DE CAMPOS
LEMES:09128908945

Assinado de forma digital por IZABELA DE
FATIMA DE CAMPOS LEMES:09128908945
Dados: 2023.01.23 17:06:56 -03'00'

Izabela de Fátima de Campos Lemes
Sócia Administradora

rtxtreinamentos.com.br

(42) 98829-8323

izabela@rtxtreinamentos.com.br

28/01/25

Assinatura

ANEXO IV

Da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO
XI DO ART 3º

Ilmo Sr. Superintendente de Operações do Estado do Amapá,

I DE F DE C LEMES LTDA com sede endereço: R BRIGADEIRO FRANCO, 4853, Bairro: PAROLIN, CEP: 80.220-142, inscrita no CNPJ sob número 45.591.624/0001-69, isenta de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal: 08 02 1.005.211-4 declara à ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que: I - Preenche os seguintes requisitos: a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente; II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Macapá 08 de setembro de 2022.

IZABELA DE FATIMA DE
CAMPOS LEMES:09128908945

Assinado de forma digital por IZABELA DE
FATIMA DE CAMPOS LEMES:09128908945
Dados: 2022.09.08 17:00:14 -03'00'

Izabela de Fátima de Campos Lemes

Proc Nº 2181/25
Folha Nº
Assinatura



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL

I DE F DE C LEMES LTDA,

Inscrita no CNPJ sob no 45.591624/0001-69, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara ainda que está em conformidade com o Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Curitiba, 23 de janeiro de 2023.

IZABELA DE FATIMA DE
CAMPOS LEMES:09128908945

Assinado de forma digital por IZABELA DE
FATIMA DE CAMPOS LEMES:09128908945
Dados: 2023.02.08 15:30:19 -03'00'

Izabela de Fátima de Campos Lemes
Sócia Administradora

rtxtreinamentos.com.br

(42) 98829-8323

izabela@rtxtreinamentos.com.br

Proc N° 2585/25
Assinatura



I DE F DE C LEMES LTDA,

Inscrita no CNPJ sob no 45.591.624/0001-69, declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica

Curitiba, 16 de abril de 2024.

I DE F DE C LEMES

LTDA:45591624000169

Assinado de forma digital por I DE
F DE C LEMES

LTDA:45591624000169

Dados: 2024.04.16 17:53:39 -03'00'

Izabela de Fátima de Campos Lemes
Sócia Administradora

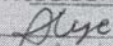
 rtxtreinamentos.com.br

 (42) 98829-8323

Proc N°

2185/25

 izabela@rtxtreinamentos.com.br


Assinatura



DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

I DE F DE C LEMES LTDA,

Inscrita no CNPJ sob no 45.591.624/0001-69, declara, para fins do disposto artigo 1º e 2º, inciso V da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005:

"Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento."

Que esta empresa não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau dos respectivos membros, juízes vinculados ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

E em conformidade com disposto no artigo 19º inciso XI da Lei 14.116 de 31 de dezembro de 2020:

" Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;"

Que esta empresa não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba, 23 de janeiro de 2023.

IZABELA DE FÁTIMA DE CAMPOS
LEMES:09128908945

Atribuído de forma digital por IZABELA DE FÁTIMA DE CAMPOS
LEMES:09128908945
Data: 2023, 01-23 17:06:11 -03'00'

Izabela de Fátima de Campos Lemes
Sócia Administradora

rtxtreinamentos.com.br

(42) 98829-8323

izabela@rtxtreinamentos.com.br

2181/25

Assinatura

OFÍCIO Nº. 1203/2025 - PGM

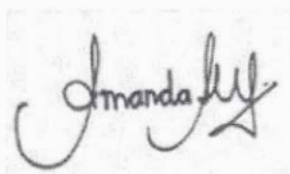
Timon-MA, 14 de julho de 2025.

Assunto: solicitação de dotação orçamentária.

Ilmo.sr.: Aécio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
A/C Direção de Orçamento,
Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para custeio de Contratação via Inexigibilidade de Licitação no **"CURSO PRÁTICO SOBRE FERRAMENTAS DE PLANEJAMENTO, TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DFD SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES"** no valor de R\$ 6.500,00, destinado ao servidores Rayane Carneiro de Souza e Gilmar Rocha de Almeida, que será assumida com a fonte de recursos 500. As despesas em questão estão inseridas no Projeto/Atividade: 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.



Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria: nº. 087/2025/-GP

Recebido: 14/7/25
Lucas de
AS G: 36:mn



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 190/2025

À senhora,
Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 2181/2025 referente à contratação, via Inexigibilidade de Licitação, da inscrição para dois servidores da Procuradoria Geral do Município, no “Curso Prático sobre Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações”, que ocorrerá na data 27, 28 e 29 de Agosto de 2025, na cidade de São Luís-MA. Conforme Segue:

CXC. Classificação Orçamentária: Procuradoria Geral do Município.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	020301 – Procuradoria Geral do Município
Função	03 – Essencial à Justiça
Sub-Função	061 – Ação Judiciária
Programa	1001 – Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2024 – Manutenção da Procuradoria
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 14 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre

Diretora de Orçamento

Portaria Nº 0103/2025 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

Ofício nº 1254/2025 - PGM

Timon (MA), 17 de julho de 2025.

A

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Rosânia Francisca Medina Costa

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Prezada, venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, parecer jurídico referente ao processo Nº 2181/2025 de contratação via inexigibilidade de licitação, da inscrição no **Curso Prático sobre Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações**, destinado aos servidores Rayane Carneiro de Souza e Gilmar Rocha de Almeida, que ocorrerá nas datas de 27,28 e 29 de Agosto de 2025, na cidade de São Luís - MA.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município de Timon-MA
Portaria 087/2025

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 138/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2181/2025 – PGM

MODALIDADE: Inexigibilidade de Contratação com substrato no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

ORIGEM: Procuradoria Geral do Município de Timon/MA

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. ART. 74, III DA LEI 14.133/2021. EXAME DE LEGALIDADE.**I – RELATÓRIO**

Versam os presentes autos de processo administrativo, acerca da análise da possibilidade de contratação via inexigibilidade de licitação de 02 (duas) inscrições em Curso de aperfeiçoamento destinado aos servidores da Procuradoria Geral do Município de Timon/MA.

O curso ao qual se pretende adquirir é um curso presencial, ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025 na cidade de São Luis/MA e tem como escopo o treinamento em Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demandas com ênfase na Lei 14.133/2021. O curso é realizado por instituição especializada em capacitações e treinamentos voltados a servidores públicos, no caso, a instituição RTX Treinamentos e conduzido pelo Sr. Jader Esteves da Silva, mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento e Doutorando em Direito, tendo notória e singular capacidade para a condução do curso.

Em consulta aos autos verificamos a existência dos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Justificativa para a contratação via Inexigibilidade, Termo de Referência, Proposta da empresa, Documentos de Habilitação da empresa a ser contratada e Pesquisa de mercado justificativa do preço, solicitação de dotação orçamentária e a comprovação da existência de orçamento.

Pretende-se a contratação da inscrição no curso com arrimo no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021 da Lei 14.133/2021 em razão de suposta inviabilidade de competição em razão da singularidade e da notoriedade do serviço a ser contratado, que causa inviabilidade da competição.

Em síntese, é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente inexigibilidade de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão ao parecer jurídico das inexigibilidades de licitações, na

Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Conforme justificativas apresentadas no presente, tal solicitação é de suma importância uma vez que o referido processo se trata de aquisição de 02 (duas) inscrições em curso de capacitação para servidores da Procuradoria Geral do Município de Timon/MA, Sra. Rayane Carneiro de Sousa e Gilmar Rocha de Almeida o que ampliará os conhecimentos técnicos e práticos na área de Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demandas com ênfase na Lei 14.133/2021.

Tal objeto por sua natureza, é descrito em lote único, não sendo possível parcelamento, o que prioriza o interesse público e a economicidade.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A carta maior de 1988 determina que a administração pública, em regra, deve realizar processo licitatório para suas aquisições e alienações, vejamos:

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, a legislação infraconstitucional aplicável às licitações e contratos que é a Lei 14.133/2021, previu expressamente que em casos de inviabilidade de competição a administração está autorizada a contratar diretamente, *verbis*:

Lei 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Conforme ensina o professor Celso Antônio Bandeira de Melo¹ apenas objetos iguais, passíveis de equivalência, visto que torna possível a competição, *ipsis litteris*:

¹ Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja” (MELO, Celso Antonio Bandeira. 2004. p. 497)

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Veja bem, os cursos de aperfeiçoamentos possuem características específicas, sendo ofertados por instituições especializadas, sem possibilidade de concorrência ampla. No caso em análise, a empresa RTX Treinamentos (I de F de C Lemes LTDA), CNPJ nº 45.591.624/0001-69 é renomada instituição cujos cursos são nacionalmente reconhecidos, conduzidos por profissionais de igual renome, reforçando a singularidade dos serviços prestados.

No mais, a aquisição de inscrições em cursos e/ou eventos não permitem a competição entre fornecedores ainda mais que cada instituição oferece cursos próprios e com padrões metodológicos específicos o que afasta inclusive uma comparação mercadológica.

O TCU tem jurisprudência consolidada no sentido de que aquisição de inscrições em cursos e eventos é caso enquadrado como inexigibilidade de licitação, *ipsis verbis*:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.
(TCU – DECISÃO PLENÁRIA 439/1998)

A contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados não se subsume à hipótese do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, uma vez que as situações elencadas nos incisos desse artigo são exemplificativas. **Na presença de situações outras em que o atendimento das necessidades da Administração implique a inviabilidade de competição, admite-se a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 25, caput.**
(Acórdão 2503/2017-TCU-Plenário)

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade da contratação de inscrição no curso de aperfeiçoamento, cujo curso singular é realizado por empresa de notória relevância no cenário jurídico nacional.

Destaca-se que a aptidão (habilitação) da empresa, com sua notoriedade e vasta experiência de mercado, em especial quanto a aperfeiçoamentos e treinamentos no fornecimento de cursos de



capacitação para servidores com base na Lei 14.133/2021, está devidamente demonstrada nos autos através de atestados de capacidade técnica e declarações da futura contratada.

Vale destacar, que a contratação por inexigibilidade de licitação deve cumprir com as exigências inscritas no art. 72 da Lei 14.133/2021. Analisando o presente processo administrativo nº 1985/2025 verifica-se que estão acostados os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Justificativa para a contratação via Inexigibilidade, Termo de Referência, Proposta da empresa, Documentos de Habilitação da empresa a ser contratada e Pesquisa de mercado justificativa do preço, o que importa em regularidade e subsunção às exigências da Lei 14.133/2021.

Quanto a ausência de minuta contratual, o art. 95 da Lei 14.133/2021 permite a substituição por qualquer outro meio idôneo e hábil por se tratar de aquisição de pequeno valor, não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) e de pronto pagamento.

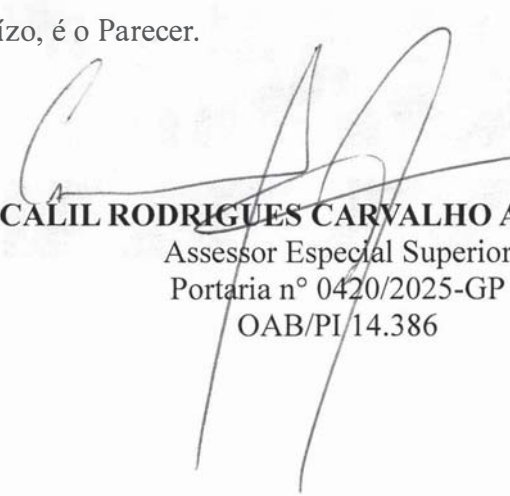
Deste modo, observa que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, nada impede a contratação direta a ser realizada por inexigibilidade de licitação.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, podendo este órgão promover a contratação para aquisição das inscrições no curso Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demandas com ênfase na Lei 14.133/2021, que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025 na cidade de São Luis – MA, junto à empresa RTX Treinamentos (I de F de C Lemes LTDA), CNPJ nº 45.591.624/0001-69, contratação por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso III, “f”, da lei 14.133/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Timon, 30 de julho de 2025.


CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO

Assessor Especial Superior

Portaria nº 0420/2025-GP

OAB/PI 14.386

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON –
MA.

OFÍCIO Nº 280/2025

Timon-MA, 30 de julho de 2025.

Assunto: Encaminhamento para Homologação de Parecer Jurídico Nº 138/2025
– Processo nº 2181/2025 - PGM.

Senhora Procuradora Geral,

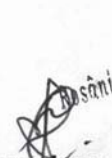
Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico Nº 138/2025-CPL referente ao processo n.º 2181/2025, cujo objeto é Contratação via Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/2021, para contratação de 02 (duas) inscrições no curso Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demandas com ênfase na Lei 14.133/2021, que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025 na cidade de São Luis – MA, junto à empresa RTX Treinamentos (I de F de C Lemes LTDA), CNPJ nº 45.591.624/0001-69, destinado aos servidores da PGM de Timon.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP

101/08
Thaís de Fátima



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1344/2025/PGM

Timon (MA), 30 de julho de 2025.

Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao Ofício Nº 280/2025/CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 138/2025/CPL

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico Nº 138/2025 emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), referente ao Processo Nº 2181/2025/PGM que tem por objeto as inscrições de 02(dois) servidores lotados na Procuradoria Geral do Município em curso oferecido pela empresa I de F de C. Lemes LTDA, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer.

Aprovado o Parecer, entende-se que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025

carretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

OBJETO: Inscrição para participar de curso de capacitação Summit Gestão Pública com ênfase em Gestão de Riscos, Controle Interno e Auditoria como Instrumentos de Governança, visando a formação e aprimoramento de 6 (seis) servidores públicos da Controladoria Geral do Município, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas e operacionais nas áreas de gestão pública, com foco em controle interno, auditoria governamental e gestão de riscos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1690/2025.**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**
(Inexigibilidade de Licitação, art. 72, inciso III, f, da Lei nº 14.133/21)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, **AUTORIZO** a referida contratação e **RATIFICO** o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação para inscrição para participar de curso de capacitação Summit Gestão Pública com ênfase em Gestão de Riscos, Controle Interno e Auditoria como Instrumentos de Governança, visando a formação e aprimoramento de 6 (seis) servidores públicos da Controladoria Geral do Município, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas e operacionais nas áreas de gestão pública, com foco em controle interno, auditoria governamental e gestão de riscos, no qual, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o seu valor total de R\$ 5.934,00 (Cinco Mil e Novecentos e Trinta e Quatro Reais), em favor da Empresa OLIVEIRA e BARRETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA/ KNOW HOW CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.060/0001-20, conforme proposta e em referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inciso II, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 21 de maio de 2025.

Paraguaçu Santos Veras Filho

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.

OBJETO: Contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviço de processamento de roupas hospitalares, compreendendo entre outros, a coleta, lavagem, desinfecção. Secagem e distribuição, com fornecimento de enxoval em comodato e fornecimento de material, mão – de – obra e equipamentos, para atender as necessidades do hospital municipal dr. José Firmino de Sousa sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 06/08/2025. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h30min do dia 18/08/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 18/08/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 31 de julho de 2025.

Shirley Moreia dos Santos

Pregoeira do Município de Timon/MA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Termo Aditivo nº:** 01/2025**Contrato nº** 018/2024 - SEINFRA**Processo Administrativo nº** 1823/2024**Concorrência nº** 006/2024**Fundamentação Legal:** Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021**Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA**CNPJ:** 06.115.307/0001-14**Contratado:** F. COSTA CONSTRUTORA LTDA**CNPJ:** 27.537.410/0001-22

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de nº 018/2024, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do município de Timon/MA.

Projeto/Atividade: 2005 – recuperação e conservação de ruas pavimentadas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – próprios

Valor aditivado: R\$ 1.407.493,39 (um milhão, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).

Valor Global: R\$ 7.037.466,95 (sete milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Data da assinatura: 04/08/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Termo Aditivo nº:** 01/2025**Contrato nº** 014/2024 - SEINFRA**Processo Administrativo nº** 677/2024**Modalidade:** Concorrência 003/2024**Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA**CNPJ:** 06.115.307/0001-14**Contratado:** CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**CNPJ:** 14.582.607/0001-31

Objeto: Aditivo de valor e de prazo ao Contrato de nº 014/2024, que possui como objeto Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, de acordo com a demanda do Município Timon – MA

Projeto/Atividade: 2054 – Elaboração de planos e projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – serviços de consultoria

Fonte de Recurso: 1.500 – próprios

VALOR ADITIVADO: R\$ 97.226,65 (noventa e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 486.369,20 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Prazo de Vigência: 08/08/2025 a 08/08/2026

Data da assinatura: 04/08/2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2181/2025**

OBJETO: A contratação, via inexigibilidade de licitação, da inscrição para 02 servidores da Procuradoria Geral do Município, no “Curso Prático sobre Ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a Nova Lei de Licitações”, que ocorrerá na data 27,28 e 29 de Agosto de 2025, na cidade de São Luís - MA. A inscrição é destinada aos servidores Rayane Carneiro de Sousa e Gilmar Rocha de Almeida

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

CONTRATADA: RTX Treinamentos, inscrita no cnpj sob o nº 45.591.624/001-69, localizada na Av. Professor Rubens Elke Braga, 800 sobrado 04, Bairro Parolin, Curitiba - Paraná, cep: 80220320.

VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)

PRazo DE EXECUÇÃO: 27,28 e 29 de Agosto de 2025, na cidade de São Luís - MA.

JUSTIFICATIVA: A participação dos servidores da Procuradoria Geral do Município é de extrema relevância para o aprimoramento das atividades da PGM. O curso tem por objetivo capacitar agentes de contratação, equipes de apoio e gestores públicos para atuarem de forma segura, eficiente e tecnológica nas fases preparatória e externa das contratações públicas. O programa abrange a elaboração dos documentos de planejamento (DFD, ETP, mapa de riscos, TR e pesquisa de preços) com apoio da inteligência artificial generativa, além de formar o agente de contratação quanto às etapas, instrumentos e decisões da fase de seleção do fornecedor - incluindo modalidades licitatórias, critérios de julgamentos, habilitação, recursos, contratação direta e procedimentos auxiliares.

AUTORIZAÇÃO: Autorizada a inexigibilidade pela Procuradora Geral Amanda Almeida waquim em 01 de Agosto de 2025.

RATIFICAÇÃO: Ratifico a inexigibilidade nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Timon - MA, 01 de Agosto de 2025.

Amanda Almeida Waquim

Procuradora Geral do Município de Timon-MA

Portaria 087/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº** 009/2025**Pregão Eletrônico Nº** 091/2023**Contratante:** MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001/14**Contratada:** F L SAMPAIO DE ABREU LTDA – VARIEDADES GLOBAL.**CNPJ da contratada:** 11.285.397/0001-21**Vigência do contrato:** 12 meses

Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação.

Projeto Atividade: 2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Valor Global: R\$ 2.190,40

Data da Assinatura: 30/07/2025

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo Nº 1.845/2025**

Modalidade: Inexigibilidade De Licitação – Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação da empresa LegalTech AI Company Ltda para o projeto de “Transformação Digital do Zero ao Infinito”.

Aos dias 04 de agosto de 2025, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça São José, S/N

Cidade: TIMON

CNPJ Nº : 06.115.307/0001-14

2025

NOTA DE EMPENHO Nº 805001

CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02		PODER EXECUTIVO		
03		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		
03.01		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM		
03.061.1001.2024.0000		Manutenção da Procuradoria		
3 3 90 39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.99		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
SALDO ANTERIOR		EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
323.451,82		331.548,18	6.500,00	316.951,82

FICHA: 71

DATA: 05/08/2025

PROCESSO: 2423/2025

LICITAÇÃO/MODALIDADE: OUTRO NÃO APLICÁVEL

Nº

CONTRATO:

ADITIVO:

CREDOR...: I DE F DE C LEMES

CÓDIGO: 25302

CNPJ/CPF: 45.591.624/0001-69

CIDADE:

U.F.: MA

ENDEREÇO:

Nº

BAIRRO:

Discriminação do Material e/ou Serviço...:

VALOR QUE SE EMPENHA REF.CONTRATAÇÃO, VIA ENEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE INSCRIÇÃO DE 2 SERVIDORES DESSA ENTIDADE NO CURSO PRÁTICO SOBRE FERRAMENTAS DE PLANEJAMENTO, TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DFD SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021. DE ACORDO COM S E D Nº 154/2025.

Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos

Código de Aplicação: Recursos Proprios do Municipio

TIPO DE EMPENHO:OR - Ordinario

VALOR TOTAL...: 6.500,00

Valor por Extenso:

seis mil e quinhentos reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Entidade obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 05/08/2025

Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 087/2025-GP

O VALOR REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE DEDUZIDO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

EMPENHADO EM: 05/08/2025

Maria do Socorro Martins
Analista Superior Especialista
Matrícula 927471